

ATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

Aos **10/06/2019 09:00 horas**, Av. Maestro Sansão, nº 236 – Edifício do Setor de Atendimento ao Público do DEMSUR (Sala de Licitações) – Bairro Centro – Muriaé – MG, com as presenças constantes ao final, reuniram o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para continuação da presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 035/2019 após realizada as diligências e análise dos recursos interpostos.

REQUISITANTES: Divisão Administrativa, Divisão de Águas e Esgotos e Divisão de Limpeza Urbana.

ASSUNTO: Esta sessão destinou-se continuação do Pregão Presencial nº **035/2019, após realizada as diligências e análise dos recursos interpostos.**

A presente licitação teve início em 23/04/2019 às 08:00 horas e teve registrado em seu teor o interesse de interposição de recurso manifestado pela empresa OFFICE SOLUCAO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI, sendo concedido pelo Pregoeiro o “prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes **razões** encerrando-se **26/04/2019 às 17:00 horas** (a empresa poderá enviar o recurso via e-mail, porém deverá postar os documentos originais via correios até o prazo final de 26/04/2019), ficando os licitantes das empresas desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

Aos dias 26/04/2019 às 14:34horas a empresa OFFICE SOLUCAO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI,encaminhou suas razões, sendo o presente recurso recebido e considerado tempestivo, **porém no mérito o mesmo restou-se prejudicado tendo em vista que a referida empresa não cumpriu com as normas Editalícias conforme item 4.1 do Termo de Referência do Edital Convocatório:** “4.1 – As licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta, **sob pena de desclassificação**, as seguintes informações: a)Folha de dados gerais dos objetos (catálogo técnico);”

Aos dias 30/04/2019 às 16:35horas a empresa NELSON ALVES DE MORAES - CPF 442.467.306-53 EIRELI protocolou suas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa OFFICE SOLUCAO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI, ao qual foram juntadas aos autos e analisadas pela Assessoria Jurídica.

Aos dias 02/05/2019 às 13:34horas a empresa VITOR SILVESTRE FELICIO protocolou suas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa OFFICE SOLUCAO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI, ao qual foram juntadas aos autos e analisadas pela Assessoria Jurídica.

Aos dias 23/05/2019 o referido processo retornou da Assessoria Jurídica ao qual foi aberta a diligência para a verificação dos Catálogos Técnicos apresentados pelas empresas: VITOR SILVESTRE FELICIO e NELSON ALVES DE MORAES - CPF 442.467.306-53 EIRELI, tendo em vista o não provimento do recurso interposto pela empresa OFFICE SOLUCAO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI. Segue abaixo breve relatório das análises dos catálogos apresentados:

1. EMPRESA: VITOR SILVESTRE FELICIO –ME

- ✓ Para os itens: 3, 4, 11, 16, 33, 35, 36, 46, 48, 49, 59 ao 61, 72, 73, 77 ao 84, 86 e 90, a proposta da empresa foi considerada **DESCCLASSIFICADA**, conforme observações contidas na diligência em anexo.
- ✓ Para os itens: 15, 17, 19, 20, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 37 ao 40, 43, 44, 45, 50 ao 52, 85, 87 ao 89 e 94 ao 99, a empresa **não apresentou proposta** para esses itens, ficando a proposta da empresa considerada **DESCCLASSIFICADA**
- ✓ Para os itens: 1, 2, 5 ao 10, 12, 13, 14, 18, 21, 22, 26 ao 29, 34, 41, 42, 47, 53 ao 58, 62 ao 69, 70, 71, 74 ao 76, 91 ao 93, 100 ao 102, a proposta da empresa foi considerada **CLASSIFICADA**, conforme observações contidas na diligência em anexo.

2. EMPRESA: NELSON ALVES DE MORAES EIRELI - ME

- ✓ Para os itens: 3, 7 ao 11, 13 ao 20, 23 ao 29, 35, 36, 42, 43, 46 ao 50, 55 ao 60, 66 ao 86, 96 ao 99 e 102, a proposta da empresa foi considerada **DESCCLASSIFICADA**, conforme observações contidas na diligência em anexo.

- ✓ Para os itens: 31, 39, 40, 44, 45, 87, 88, 89, 94, 95 e 100, a empresa ***não apresentou proposta*** para esses itens, ficando a proposta da empresa considerada **DECLASSIFICADA**
- ✓ Para os itens: 1, 2, 4 ao 6, 12, 21, 22, 30, 32 ao 34, 37, 38, 41, 51 ao 54, 61 ao 65, 90 ao 93 e 101, a proposta da empresa foi considerada **CLASSIFICADA**, conforme observações contidas na diligência em anexo.

Diante dos fatos e apuração da diligência ficou constatado os seguintes pontos:

1. Os itens: 3, 11, 15 a 17, 19, 20, 23 a 25, 31, 35, 36, 39, 40, 43 a 46, 48 a 50, 59, 60, 72, 73, 77 a 89 e 94 a 99, restaram-se **FRUSTADOS**, ou seja, **sem nenhuma proposta classificada, sendo 45 itens.**
2. Os itens: 4,7 a 10, 13, 14, 18, 26 a 30, 32, 33, 37, 38, 42, 47, 51, 52, 55 a 58, 61, 66 a 71, 74 a 76, 90, 100 e 102, **ficaram com apenas uma proposta classificada, sendo 38 itens.**
3. Os itens: 1, 2, 5, 6, 12, 21, 22, 34, 41, 53, 54, 62 a 65, 91, 92, 93 e 101, **ficaram com duas propostas classificadas, sendo 38 itens.**

Conforme mencionado acima, e diante do grande número de itens que se restaram frustrados e que muitos itens ficaram com apenas uma proposta classificada e considerando que na abertura houve a participação de 05 (cinco) empresas. Zelando pelo princípio da competitividade e economicidade, opino pela REVOGAÇÃO do referido processo licitatório, sendo assim os autos serão remetidos a Assessoria Jurídica para Parecer sobre tal possibilidade.

Após análise do Setor Jurídico, fica condicionada a REVOGAÇÃO do processo licitatório a cargo da Autoridade Administrativa competente.

Nada mais havendo a tratar, foi dada como encerrada a reunião, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, sua equipe e pelo representante credenciado presente no ato.

NELSON ANTÔNIO NUNES DE CARVALHO
Pregoeiro

FLÁVIA RENATA OLIVEIRA SUHETT
MEMBRO

MARCOS BARCARO PINTO
MEMBRO

DEMSUR